

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 35/2016
PREGÃO Nº 15/2016
PROCESSO Nº 26/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **ADEMAR BONETTI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.405.207/0001-70, com sede no Município de NOVA ESP SUDOESTE, Estado do Paraná, na AVENIDA IGUAÇU, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. JAQUELINE BONETTI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 031.546.009-14, RG nº 77491660, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 15/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 16 de março de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Aquisição de kit de bebê e cesta básica, para auxílio natalidade e auxílio cesta-básica conforme Lei Municipal nº 829/2014 do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
ITEM 1: Cesta básica acondicionada em embalagem plástica contendo os seguintes itens: 5 kg arroz; 2 kg feijão; 2 kg macarrão; 1 lata óleo de soja; 500 g café solúvel; 1 kg fubá; 5 kg açúcar; 1 kg sal; 5 kg farinha de trigo; 500 g margarina; 1 dúzia de ovos; 400 g de biscoito salgado; 4 sabonetes; 4 rolos de papel higiênico; 1 creme dental; 2 barras de sabão, de acordo com a Lei Municipal nº 829/2014 e especificações contidas no Termo de Referência do edital.	KIT	120	99,50	11.940,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS QUE COMPÕE A CESTA BÁSICA:	Arroz branco, tipo I, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades ou material estranho. Embalagem de 05kg em saco plástico transparente e atóxico (URBANO)			
	Feijão tipo 1 preto, embalagem contendo 01kg (FLOR DO SUL)			
	Macarrão tipo espaguete, fino, embalado em saco plástico transparente, contendo 1 kg. (NINFA)			
	Óleo de soja refinado, armazenado em embalagens limpa sem estufamento, contendo 900ml (CONCÓRDIA)			
	Café solúvel, granulado. Embalagem 500g (AMIGO)			
	Farinha de milho (fubá) embalagem contendo 01kg (Q. BACANA)			
	Açúcar tipo cristal, obtido da cana de açúcar, com aspecto e cheiro próprio, embalagem de 05kg (ALTO ALEGRE)			
	Sal iodado refinado, armazenado em embalagens de plástico transparente flexível e resistente, peso líquido 01 kg (GARÇA)			
	Farinha de trigo branca especial, produto 1 com aspecto de pó branco refinado, embalagens de papel resistente atóxico, de 05 kg. (REDE FORTE)			
	Margarina, armazenada em pote de polietileno com lacre de papel alumínio entre a tampa e o pote, resistente e que garanta a integridade do produto até o momento de consumo, o produto deve ser cremoso com adição de sal e 80% de lipídeos pesando 500g (PRIMÊ)			
	Ovos de galinha, classe A, de primeira qualidade, sem rachaduras, limpos armazenados em bandeja de 12 unidades (CARMINATTI)			
	Biscoito salgado, tipo água e sal, embalagem de 400g (NINFA)			
	Sabonete sólido 90g, com perfume, pele normal, embalagem individual (IARA)			
	Papel higiênico pacote c/ 04 rolos de 30m cada (TREVINHO)			

	Creme dental com flúor + cálcio com 400g (SORRISO) Sabão em barra 400g cada (FONTANA)
--	--

TOTAL GERAL	11.940,00
--------------------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 15/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mercadorias todas novas.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 11.940,00** (onze mil novecentos e quarenta reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento pelo Município.

Deverão ser entregues na totalidade os produtos solicitados na autorização, sem fracionamentos, sem defeitos ou falhas, embalados de acordo, sujeitos a devolução.

A Contratada obriga-se a entregar os bens/produtos, sem custos para o Contratante, em até **48 (horas)**, após o solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 20 de março de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
1001	1329	1001	8	244	29	2	21		339032040000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 21 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**CONTRATANTE**

JAIR STANGE

Prefeito Municipal

ADEMAR BONETTI & CIA LTDA**CONTRATADO**

JAQUELINE BONETTI

Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Ass: _____

Nome:

RG nº:

Ass: _____